PROJETO DE LEI Nº , DE 2009 (Do Sr. Antônio Roberto)

Obriga os fornecedores de água engarrafada a informar o consumidor sobre a origem do produto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga os fornecedores de água engarrafada a informar o consumidor sobre a origem do produto.

Art. 2º Quando a origem da água comercializada não for exclusivamente mineral, o fornecedor fica obrigado a informar no rótulo do produto, fixado em sua embalagem, a expressão "ÁGUA TRATADA" em tamanho de letra superior a 25% (vinte e cinco por cento) do utilizado para compor o nome comercial do produto na mesma embalagem.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades dispostas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis pela legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 120 dias a contar de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor – CDC – estabelece como um dos direitos básicos do consumidor o direito a "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem".

Ainda o CDC, em seu art. 31, deixa claro o tipo de informação que deseja a lei seja assegurada ao consumidor, vejamos:

"Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, ostensivas claras, precisas, em língua portuguesa sobre características, suas qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que saúde apresentam à segurança dos е consumidores."

Apesar da clareza e precisão do CDC, infelizmente, muitos fornecedores de produtos ou serviços, por um motivo ou por outro, deixam de cumprir a obrigação legal e não informam ou mesmo desinformam o consumidor no afã de incrementar as vendas de seus produtos ou serviços.

O caso da água, que desejamos disciplinar em nossa proposta, é um bom exemplo do que acabamos de mencionar. Os fornecedores de "ÁGUA TRATADA" mencionam no rótulo de seus produtos apenas "ÁGUA NATURAL", que é muito diferente de "ÁGUA MINERAL", mas que no som e na semântica soam parecidas.

Não podemos julgar intenções, no entanto, o fato é que a obrigação de bem informar o consumidor disposta no CDC não está sendo cumprida no caso da água engarrafada.

Assim sendo, para não deixar dúvidas sobre o dever de bem informar o consumidor é que apresentamos nossa proposta que pretende explicitar a obrigação de informar claramente o consumidor sobre a origem da água que esta adquirindo para consumo.

Em nome do consumidor brasileiro, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado ANTÔNIO ROBERTO PV-MG